



Companhia Hidro Elétrica do São Francisco

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Superintendência de Tecnologia da Informação - STI

Número : **RN-03/99 RH-56**
Sistema : RECURSOS HUMANOS
Sub-Sistema :
Vigência : 01/05/2013
Emissão : 25/10/2013
Edição : 10ª
Aprovado : MARCOS AURÉLIO MADUREIRA DA SILVA
Cargo : DIRETOR-PRESIDENTE
Assunto : PLANO DE ASSISTÊNCIA PATRONAL - PAP

A Diretoria Executiva da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, em reunião de 10 de outubro de 2013, Decisão de Diretoria - DD N° 41.02/2013, considerando a necessidade de revisar as políticas e diretrizes relativas ao Plano de Assistência Patronal - PAP,

RESOLVEU

1. Estabelecer que a Companhia concederá o benefício Medicina Assistencial aos seus empregados e dependentes através do PAP.
- 1.1 São serviços cobertos pelo PAP:
 - a) assistência médica, hospitalar e odontológica, inclusive tratamentos ortodônticos e implantodontia;
 - b) assistência psicológica, fisioterápica, fonoaudiológica, nutricional e terapêutica ocupacional;
 - c) assistência à pessoa com deficiência;
 - d) assistência à pessoa com dependência química;
 - e) exames para complementação de diagnósticos e tratamentos realizados em clínicas especializadas;
 - f) reembolso de aparelhos e próteses ortopédicas, órteses, aparelhos respiratórios e auditivos, mediante prescrição médica;
 - g) reembolso de medicamentos, mediante prescrição médica;
 - h) reembolso de aparelhos para controle de dosagem de glicose,

seringas para insulina, lancetas e fitas, mediante explícita definição de quantitativo em parecer médico da Chesf ou da Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social - Fachesf;

- i) reembolso de leite sem lactose, mediante parecer e prescrição médica;
 - j) reembolso de óculos de grau, armações e lentes corretivas, mediante prescrição médica;
 - k) reembolso das despesas constantes das alíneas "a" a "e" anteriores, quando realizadas e devidamente comprovadas, por profissionais não credenciados para o atendimento executado.
2. Dispor que os serviços cobertos pelo PAP serão efetivados através de profissionais, laboratórios, estabelecimentos, clínicas e hospitais credenciados, cujas despesas serão rateadas, dentro dos limites estabelecidos, de acordo com os percentuais estabelecidos em Acordo Coletivo de Trabalho - ACT.
- 2.1 Nas localidades onde não houver rede credenciada pela Fachesf, a Fundação negociará com entidades e profissionais de saúde, com o objetivo de realizar convênios de reciprocidade para atendimento aos beneficiários.
3. Dispor que para ser usuário do PAP, administrado pela Fachesf, o empregado deverá ter feito adesão ao Plano Previdenciário da Fachesf, conforme disposto no art. 32 da Lei Complementar 109, de 29/05/2001.
- 3.1 Caso o empregado não seja participante do Plano Previdenciário da Fachesf, poderá fazer uso do PAP, na modalidade de pagamento através de reembolso operacionalizado pela Chesf, respeitando a Tabela de Participação do PAP e os valores de referência utilizados pela Fachesf.
4. Determinar que são considerados usuários do PAP:
- a) empregado da Companhia cuja remuneração esteja sendo paga pela Chesf e seus dependentes legalmente constituídos e devidamente cadastrados;
 - b) empregados da Chesf e seus dependentes, cedidos a órgãos da Administração Pública direta ou indireta, que permaneçam incluídos na folha de pagamento da Companhia;
 - c) servidores da Administração Pública direta ou indireta cedidos à Chesf e seus dependentes, durante o período da cessão, e que optem em serem atendidos através do PAP;
 - d) empregados que se encontram afastados, participando de cursos ou treinamentos de interesse da Chesf, autorizados pela Diretoria Executiva e que continuam incluídos na folha de pagamento, juntamente com seus dependentes legalmente constituídos e devidamente cadastrados;
 - e) empregados em licença de saúde.
5. Determinar que empregados aposentados por invalidez não terão direito ao Plano de Assistência Patronal - PAP, devido a suspensão do seu contrato de trabalho com a Chesf.
6. Dispor que, em atendimento à Resolução nº 254, de 05 de maio de 2011, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, nos casos de procedimento de internação de empregados ou dependentes legais,

será cobrado um valor por diária em substituição ao percentual de participação do empregado nas despesas relacionadas à internação.

6.1 Estabelecer que em caso de internação que ultrapasse 30 dias, a cobrança será limitada a 30 (trinta) diárias.

6.2 Determinar que os valores das diárias serão reajustados anualmente pelo índice de correção do ACT, sendo reavaliada a cada três anos de acordo com os índices de saúde.

7. Estabelecer que, para fins do direito de utilização do PDP, são considerados dependentes legais:

a) marido ou mulher;

b) companheiro ou companheira, desde que viva em união estável, com empregada(o), configurada a convivência pública, contínua e duradoura ou tenha filho do beneficiário(a), sendo vedada a inscrição simultânea de mais de uma pessoa;

c) companheiro ou companheira, desde que viva em união estável, com empregado(a) do mesmo sexo, configurada a convivência pública, contínua e duradoura, sendo vedada a inscrição simultânea de mais de uma pessoa;

d) filho não emancipado de ambos os sexos, até a idade de 21 (vinte e um) anos, independente de escolaridade;

e) filho de qualquer idade, de ambos os sexos, se inscrito no Programa de Atendimento à Pessoa com Deficiência - PAPP;

f) filho não emancipado de ambos os sexos, maior de 21 (vinte e um) anos e menor de 24 (vinte e quatro) anos, desde que atendam a um dos requisitos abaixo:

- estar matriculado em curso de nível superior autorizado e reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC, em Instituição de Ensino Superior, compreendendo inclusive os cursos tecnológicos (cursos de nível superior na área tecnológica);
- estar matriculado em curso de pós-graduação stricto sensu, como mestrado e doutorado, devidamente autorizado e reconhecido, conforme Resolução CNE/CES Nº 1, de 03 de abril de 2001;
- estar matriculado em curso de pós-graduação lato sensu, em instituição especialmente credenciada para atuar nesse nível educacional, e que atenda ao disposto na Resolução CNE/CES Nº 1, de 03 de abril de 2001, compreendendo os cursos de especialização, aperfeiçoamento e MBA (Master Business Administration) ou equivalentes que estejam incluídos na categoria de cursos de pós-graduação lato sensu.

g) menores sob guarda, em processo de adoção (equiparado a filho);

h) menor sob guarda provisória ou definitiva ao qual o empregado presta assistência material e moral até o limite de 18 (dezoito) anos de idade estipulado no Estatuto da Criança e do Adolescente;

i) enteados e tutelados, desde que obedecidos os limites de idade e os critérios estabelecidos nas alíneas "d", "e" e "f";

j) irmão inválido, desde que declarada a dependência econômica e invalidez;

- k) mãe e pai, de qualquer idade, desde que declarada a dependência econômica do empregado e que, comprovadamente, a média do rendimento mensal dos pais seja limitada aos valores estabelecidos pela Superintendência de Recursos Humanos - SRH.
- l) os dependentes citados na alínea "k" que percebam rendimentos mensais acima dos limites estabelecidos, terão as despesas por eles efetuadas descontadas do empregado através de folha de pagamento, sem a participação financeira da Chesf;
- m) curatelado, designado e outros, desde que inscritos no PAF até 31.12.1997, e permaneçam como dependentes, com participação integral do empregado, sendo vedadas novas inclusões.
- 7.1 Para efeito de comprovação exigida para os beneficiários do PAF, será solicitada documentação correspondente à categoria de dependente.
- 7.2 Os beneficiários do Programa de Atendimento à Pessoa com Deficiência - PAPD serão regidos pelas mesmas diretrizes e políticas estabelecidas neste normativo para utilização do PAF, e as eventuais exceções serão explicitadas em normativo próprio.
8. Definir as seguintes diretrizes em relação aos dependentes e à utilização do PAF:
- a) a Chesf poderá, a qualquer tempo, diligenciar no sentido de comprovar a condição de dependência declarada pelo empregado ou de qualquer um dos dependentes cadastrados;
- b) a utilização dos benefícios do PAF por pessoa não cadastrada legalmente, usando documento de identificação do empregado, será considerada falta grave, ficando o referido empregado e seus dependentes sujeitos à suspensão da carteira PAF por um período de 06 (seis) meses, além das sanções legais previstas;
- c) a Chesf não participará, sob qualquer modalidade de pagamento (reembolso, auxílio ou financiamento), nos casos de cirurgia não ética, cirurgia estética não corretiva (cosmética) e acidente decorrido de embriaguez ou intoxicação por psicotrópicos, quando comprovado o uso ilegal destes.
9. Estabelecer que compete à Diretoria Administrativa aprovar os reajustes das tabelas de procedimentos odontológicos, psicológicos, fonoaudiológicos, de nutrição e outros não contemplados nas negociações efetuadas pelas entidades representativas das empresas com Plano de Saúde de Autogestão, às quais a Fachesf é filiada.
10. Estabelecer que compete à Diretoria Administrativa, através da Divisão de Administração de Benefícios e do Órgão de Recursos Humanos das Regionais, fornecer ao empregado e a seus dependentes, a identidade funcional do PAF, a fim de identificá-los como usuários e beneficiários quando da utilização dos serviços.
11. Estabelecer que o cadastramento de filhos matriculados em curso universitário ou de pós-graduação será renovado semestralmente, de acordo com o período letivo, até completar 24 (vinte e quatro) anos de idade.
12. Estabelecer que o custo da co-participação do empregado deva ser quitado dentro do menor prazo possível, respeitando-se o percentual máximo de 7% (sete por cento) da remuneração em folha de pagamento e o compromisso de descontos já assumidos.

13. Dispor que, no caso de rescisão contratual, as despesas efetuadas pelo empregado e seus beneficiários serão descontadas integralmente das verbas rescisórias e/ou indenizatórias.
14. Estabelecer previsão orçamentária anual, destinada ao custeio do P^{AP}, de modo a garantir a prestação dos serviços.
15. Dispor que o valor de custeio para cobertura do Plano de Assistência à Saúde e do reembolso de despesas, previstas no P^{AP}, para os diretores, empregados ou não, deve ser estabelecido em Assembléia dos Acionistas da Companhia.
16. Determinar que compete à Diretoria Administrativa, através da Superintendência de Recursos Humanos - SRH, emitir os Instrumentos Normativos necessários à operacionalização dos benefícios oferecidos pelo P^{AP} e contidos no item 1 desta Resolução Normativa.
17. Determinar que, para atendimento desta Resolução Normativa, serão garantidos direitos iguais a todos os seus empregados, sendo a Chesf contrária a qualquer forma de discriminação à pessoa com deficiência, etnia, raça/cor, gênero, idade, estado civil, religião, condições de saúde, orientação sexual, origem social ou regional, opinião política ou qualquer outra condição de diferença.
18. Determinar que em respeito ao compromisso da Companhia com a política de equidade de gênero do Governo Federal, fica explicitado que os termos porventura utilizados nesta norma com funcionários, empregados, beneficiários e similares que estejam referidos pelo termo genérico representativo do masculino, referem-se a todo o coletivo, o que inclui mulheres e homens.
19. Estabelecer que os casos omissos nesta Resolução Normativa serão objeto de decisão da Diretoria Executiva.
20. Determinar que ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a 9ª edição desta Resolução Normativa, de igual número, emitida em 22 de fevereiro de 2011.

* * *

Responsável pelo cadastramento : Fabiana Bezerra Queiroga

Data: 04/11/2013